

Em: 03/05/2021


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 112, de 3 de maio de 2.021.


*"Dispõe sobre a nomeação de servidor público
para o exercício do cargo comissionado que
menciona e da outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, IX da Lei Municipal n° 001, de 05 de abril de 1.990, Lei Orgânica do Município de Anhanguera, e

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargo público do Poder Executivo ante o início de uma nova gestão administrativa no município;

CONSIDERANDO a previsão legal amparada pelo art. 6°, II, "a", da Lei Municipal n° 760, de 27 de maio de 2.020, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional e institucional da Prefeitura de Anhanguera e dá outras providências;

DECRETA :

Art. 1° - Fica nomeada para o exercício do cargo de **CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR** a senhora CREUSA CAMPOS PEREIRA (CPF/MF N° 603.576.301-49). 

Art. 2° - São funções comuns do(a) Chefe da Superintendência de Alimentação e Transporte Escolar (SMATE):

Compete a Chefe da Superintendência de Alimentação e Transporte Escolar:
I - controlar supervisionar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar e as merendeiras; II - coordenar e controlar o recebimento, armazenamento, distribuição da Merenda Escolar; III - executar a prestação de contas dos recursos oriundos da Merenda Escolar; IV - planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte do educando; V - cadastrar e organizar as linhas de transporte estudantil; VI - responsabilizar-se pela fiscalização da execução dos eventuais contratos com terceiros ou mesmo pela boa prestação do município; VII - notificar e aplicar penalidades aos eventuais prestadores de serviço de transporte de educandos em caso de eventual descumprimento ou falha na prestação conforme contrato, ou mesmo aos eventuais agentes executores de frente lotados no município; VIII - responsabilizar-se pela

execução de atividades de acompanhamento do sistema de transporte escolar municipal; IX - outras atribuições cometidas pelo Diretor do Departamento de Transporte Escolar.

Art. 3º Compete ainda ao Chefe da Superintendência de Alimentação e Transporte Escolar (SMATE):

I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;

III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;

V - despachar diretamente com o superior imediato;

VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VII - despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII - proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IX - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

X - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;

XI - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XIII - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;

XIV - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige; e

XV - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - A presente designação e investidura nas respectivas funções do

a) colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do município.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a legislação vigente os vencimentos básicos do cargo são da ordem de R\$ 1.418,79 (hum mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 40(quarenta) horas.

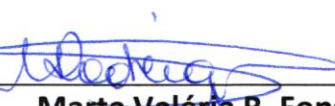
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANHANGUERA/GOIÁS, 03 DE MAIO DE 2.021.



Marcelo M. Paiva
Prefeito Municipal
Anhanguera - Goiás



Marta Valéria R. Fonseca
Secretário de Administração,
Governo e Planejamento.